



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ – 46.223.723/0001-50

Taguaí trabalhando para você.

LEI ORDINÁRIA N.º 905/2007 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2007.

*"Estima a receita e fixa a Despesa do
Município de Taguaí, para o Exercício
de 2008".*

Jair Cariovaldo Carniato, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber que a Câmara municipal de Taguaí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Taguaí, para o exercício de 2008, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais), sendo:

- I- Orçamento Fiscal em R\$ 7.784.000,00
- II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 2.716.000,00

Artigo 2º - A receita será arrecadada na forma de legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

1- ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes

Receita Tributária
Receita de Contribuição
Receita Patrimonial
Receita de Serviços
Transferências Corrente
Outras Receitas Correntes

R\$ 11.125.515,50
R\$ 612.000,00
R\$ 130.000,00
R\$ 82.000,00
R\$ 22.000,00
R\$ 10.114.500,00
R\$ 165.015,50
R\$ 650.000,00
R\$ 50.000,00
R\$ 600.000,00

Receitas de Capital

Alienação de Bens
Transferências de Capital

TOTAL

Receitas Redutoras

TOTAL

R\$ 1.275.515,50
R\$ 10.500.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

1- POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01- Legislativa

R\$
290.000,00

04- Administração

R\$ 800.000,00

08- Assistência

R\$
518.000,00

09- Previdência Social

R\$ 510.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ – 46.223.723/0001-50

Taguaí trabalhando para você.

10- Saúde	R\$ 1.688.000,00
12- Educação	R\$ 3.859.000,00
13- Cultura	R\$ 30.000,00
15- Urbanismo	R\$ 980.000,00
16- Habitação	R\$ 190.000,00
20- Agricultura	R\$ 240.000,00
22- Indústria	R\$ 100.000,00
26- Transporte	R\$ 770.000,00
27- Desporto e Lazer	R\$ 405.000,00
28- Encargos Especiais	R\$ 20.000,00
99-Reserva de Contingência	<u>R\$ 100.000,00</u>

TOTAL

R\$ 10.500.000,00

2- POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

1. Poder Legislativo	R\$ 290.000,00
1.1- Câmara Municipal	R\$ 290.000,00
2. Poder Executivo	10.210.000,00
2.1 – Gabinete do Pref. Dependências	R\$ 720.000,00
2.2 – Serv. Mun. Finanças	R\$ 820.000,00
2.3 – Serv. Mun. Educação	R\$ 3.889.000,00
2.4 – Serv. Mun. Esportes e Recreação	R\$ 405.000,00
2.5 – Serv. Urbanos	R\$ 1.290.000,00
2.6 – Serv. Mun. de Saúde	R\$ 1.688.000,00
2.7 – Serv. Mun. de Estradas Rodagem	R\$ 750.000,00
2.8 – Serv. Mun. de Agricultura	R\$ 240.000,00
2.9 – Fundo Mun. de Ass. Social	<u>R\$ 408.000,00</u>

TOTAL

R\$ 10.500.000,00

Artigo 4º - O poder Executivo fica autorizado, nos Termos da Constituição Federal e em conformidade com o artigo 10 da Lei nº 890 de Diretrizes Orçamentárias de 20 de junho de 2007 a:

- I – Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, nos termos da legislação em vigor;
- II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30%(trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;
- IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, no âmbito do mesmo órgão entre atividades e projetos de um mesmo programa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ – 46.223.723/0001-50

Taguaí trabalhando para você.

V – Firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas nas áreas de interesse do município.

§§ 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Artigo 5º - As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 2008.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ,
Em 09 de novembro de 2007.

Jair Cariovaldo Carniato
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.
Dou fé.

Nilciane M.ª Bergamo Carniato
Resp. pelo expediente da Secretaria